



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 006/2021 - CGM/PMM - ADESÃO

INTERESSADO : Secretaria Municipal de Educação/PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE ÀGUA MINERAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2021/01.04.002-SEMED/PMM.

ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 002/2020-PP-SEMADS/PMM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE ÀGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA.

CONTRATADA: ELIVAN ALMEIDA DOS SANTOS - ME, CNPJ/MF: 18.644.678/001-72.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA - CGM, foi regulamentada pela **Resolução n° 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal n° 300, de 09 de setembro de 2014**, e através do **Decreto Municipal n° 031, de 01 de janeiro de 2021**, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 2021/01.04.002-SEMED/PMM relativo ao procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços n° 002/2020-PP-SEMADS/PMM, oriunda do



processo licitatório Pregão Presencial para SRP N° 003/2020-PP-SEMADS-PMM, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual fornecimento parcelado de combustível (gasolina e óleo diesel) destinado ao abastecimento da frota de veículos da SEMADS, e entrega parcelada de água mineral potável e gás liquefeito de petróleo-GLP, para atender as demandas da SEMADS.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo n° 2021/01.04.002-SEMED/PMM) atendido o *caput* do artigo 38 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Solicitação do Setor Demandante através do ofício da SEMED datado de 04 de janeiro de 2021; Termo de Referência; Ata de Registro de Preços n° 002/2020-PP-SEMADS/PMM, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preço n° 003/2020 realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social/PA; Ofício da SEMED, datado do dia 05 de janeiro de 2021, solicitando autorização para adesão à Ata ao Órgão Gerenciador; Ofício do Órgão Gerenciador da Ata autorizando a adesão (SEMADS); Manifestação da empresa fornecedora autorizando a adesão à Ata juntamente com a documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista; Autorização e Justificativa para adesão à Ata emitida pela



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
Termo de Atuação do Procedimento e Parecer Jurídico.

1.2 - Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer nº 006.0701/2021, atendida, portanto, a exigência legal contida no artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/1993.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Da Adesão à Ata de Registro de Preços:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para a adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2020-PP-SEMADS/PMM, oriunda do Pregão Presencial para SRP N° 003/2020-PP-SEMADS-PMM realizado pelo Município de Marituba/PA, cujo objeto é o Registro de Preço para futuro e eventual fornecimento parcelado de combustível (gasolina e óleo diesel) destinado ao abastecimento da frota de veículos da SEMADS, e entrega parcelada de água mineral potável e gás liquefeito de petróleo-GLP, para atender as demandas da SEMADS.

O Sistema de Registro de Preços está previsto no inciso II do artigo 15 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que: *"As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços"*.

O Decreto n.º 7.892/2013 define o Sistema de Registro de Preços como o *"conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras."*

O artigo 8º, do Decreto n.º 7.892/2013 possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de



determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços. Trata-se da figura do carona.

Porém, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos:

1. A Ata de Registro de Preços deverá estar vigente;
2. Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;
3. Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.
4. Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.
5. Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.
6. Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata.

Nesse sentido, conclui-se que sob o aspecto jurídico formal os requisitos para a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2020-PP-SEMADS/PMM, oriunda do Pregão Presencial para SRP Nº 003/2020-PP-SEMADS-PMM realizado pelo Município de Marituba/PA estão presentes nos autos.

No mais, a Secretaria Municipal da Educação, através de justificativa para a adesão da Ata, demonstra a vantajosidade da adesão, uma vez que podemos verificar a diferença de preços em comparação ao Mapa Demonstrativo de Preços, tendo em vista que os preços orçados e demonstrados dos itens em que se indicam para a Adesão da Ata e demonstrados pelo Setor de Compras, através do Mapa Comparativo de Preços, auferem um valor médio de referência de R\$ 19.147,50; (dezenove mil cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), enquanto que o valor dos itens pertinentes à referida adesão a Ata supracitada constam com seu valor de R\$



18.000,00 (dezoito mil reais), o que constitui um ganho para a Administração Pública, pois economizará um montante de R\$ 1.147,50 (um mil e cento e quarenta e sete reais e cinquenta reais). Importante destacar que quando se firma qualquer contrato com Administração Pública é iniciado um processo administrativo, que por lei tem prazo determinado de responsabilidade, tanto para quem deu a causa à compra (órgão público), quanto para quem participou da venda (empresa licitante). Quando acontece a adesão (carona) tanto o órgão público quanto a empresa licitante devem cumprir na íntegra toda a legislação que guarda o processo administrativo.

Verifica-se que a presente empresa fornecedora se encontra devidamente habilitada, conforme previsão do Edital, onde a mesma juntou aos autos todos os requisitos necessários para a sua habilitação.

Por fim, no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

Assim, após concluídos os procedimentos iniciais do processo, foi dada, portanto, a devida legalidade, em conformidade com que dispõe o princípio insculpido no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental.

2.2 - Do Repasse Financeiro:

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2020-PP-SEMADS/PMM, conforme informações constantes nos autos de Dotação Orçamentária e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, encontram-se em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.



2.3 - Da Habilitação do Fornecedor:

No que tange a verificação documental da empresa ELIVAN ALMEIDA DOS SANTOS - ME fora feita análise quanto à autenticidade, sobretudo, das Certidões da Fazenda Federal (válida até 21/02/2021); Fazenda Estadual de Natureza Tributária (válida até 21/02/2021); Fazenda Estadual de Natureza Não Tributária (válida até 21/02/2021); Fazenda Municipal Conjunta (emitida em 05/01/2021 com validade de 90 (noventa) dias; Certidão de Débitos Trabalhistas (válida até 13/03/2021) e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (válido de 28/12/2020 a 26/01/2021)).

3 - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado com a ELIVAN ALMEIDA DOS SANTOS - ME, representada pelo Sr. ELIVAN ALMEIDA DOS SANTOS, observando-se para tanto os prazos da assinatura, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes do fornecimento dos materiais, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Recomenda-se ainda, que quando da assinatura do contrato seja verificada a validade de cada certidão para que as mesmas estejam com suas validades atualizadas ou que seja expedida documento do SICAF para juntada aos autos.

Por fim, segue os autos para a Coordenadoria de Licitação e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 07 de janeiro de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Karen de Kassia Jacob Alfaia
Analista de Controle Interno

Nerilysse M. Tavares Rodrigues
Controladora Geral do Município
Decreto n° 031/2021 – PMM/GAB